

DESPACHO Nº 317/2015-PRE/EPL

Referência: Processo nº 50840.000200/2015-33.

Assunto: Revogação do Edital do Regime Diferenciado de Contratação RDC nº 3, de 2015.

Destinatário: Gerência de Suprimentos.

1. Por meio do Despacho de fl. 719, a Diretoria de Planejamento desta Empresa de Planejamento e Logística S/A manifesta-se favoravelmente às sugestões da Gerência de Meio Ambiente, contidas no Despacho nº 25/2015-GEMAB/DPL (fl. 717/717v), tendentes a *i*) a Revogação do Procedimento Licitatório que culminou com a publicação, em 3 de julho de 2015, do Edital de RDC nº 3, de 2015, e *ii*) o arquivamento do Processo nº 50840.000200/2015-33, no qual formalizadas as tratativas relativas à pretensão a seguir:

“contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da **Rodovia: BR-364/MG/GO**. Trecho entre Comendador Gomes/MG e Jataí/GO, com extensão total de 412,6 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.” [Grifo Nosso]

2. Em sua fundamentação, a Gerência de Meio Ambiente retoma, entre outros, o Ofício nº 169/2015/SFAT/MT, de 20 de agosto de 2015 (fl. 708), no qual o Ministério dos Transportes firma a alteração do traçado e consigna os novos seguimentos a serem considerados na futura contratação.

3. Como reflexo técnico decorrente da alteração do traçado inaugural (**BR/364/MG/GO**), a Gerência de Meio Ambiente aduz que a modificação da extensão do estudo ambiental desnaturou o objeto licitado no RDC nº 3, de 2015, que, embora já publicado, deixou de corresponder ao que deverá ser realizado pela futura contratada (**BR/364/MG/GO**).

4. De tal sorte, a Diretoria de Planejamento, com arrimo nos subsídios técnicos consignados nos autos, anuiu com as proposições da GEMAB no sentido da Revogação do RDC nº 3, de 2015, e do arquivamento do Processo nº 50840.000200/2015-33 (fl. 719).

5. Feitas essas considerações, no quanto importa às prerrogativas da Administração Pública no exercício do Poder de Autotutela, sabe-se que é-lhe



facultado anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidades, ou revogá-los, por razões de conveniência ou oportunidade¹.

6. O instituto da revogação, que qualifica o mérito do Ato administrativo, pressupõe o exercício do juízo de conveniência e oportunidade por parte do Administrador e, se inconveniente, é extirpado do mundo jurídico.

7. Especificamente para a regularidade do Ato de revogação de licitação sem objeto homologado, não se faz necessária a observância das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, exigíveis somente quando o procedimento licitatório houver sido concluído².

8. Ao cabo das disposições que respaldam o presente Ato, a revogação do procedimento licitatório por interesse público, antes da homologação, é amparada pelo art. 49 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Do exposto, tendo em vista que o novo traçado altera a extensão do estudo ambiental para licenciamento das obras de duplicação inauguralmente concebido e que o objeto licitado, embora já publicado, deixou de atender ao objeto a ser efetivamente realizado, **revogo o Processo Licitatório Edital RDC n° 3, de 2015.**

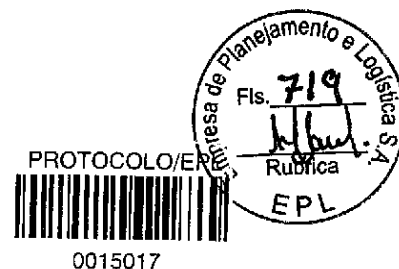
10. Por último, determino a restituição dos autos à Gerência de Suprimentos, para as providências subsequentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Diretor-Presidente

¹ Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; Art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

² Superior Tribunal de Justiça. RMS 23.360/PR, Rel. Min. DENISE ARRUDA. Primeira Turma. - DJe 17/12/2008; Tribunal de Justiça de São Paulo; Apelação n. 0011511-20.2011.8.26.0451, Voto n. 3479/2014, Relator José Maria Câmara Junior.



DESPACHO Nº 316 /2015-DPL/EPL

Referência: Processo nº 50840.000200/2015-33.

Assunto: Revogação do Edital do Regime Diferenciado de Contratação RDC nº 3, de 2015.

Destinatário: Gabinete da Presidência.

1. Por meio do Despacho nº 25/2015-GEMAB/DPL, de 10 de dezembro de 2015 (fl. 717/717v), a Gerência de Meio Ambiente sugere a Revogação do Procedimento Licitatório que culminou com a publicação do Edital de RDC n. 3, de 2015, bem como o arquivamento do Processo Administrativo nº 50840.000200/2015-33.

2. Em breve histórico, por meio do Ofício nº 052/2014/SFAT/MT, de 17 de março de 2014, o Ministério dos Transportes propôs a esta Empresa de Planejamento e Logística S/A. a condução das atividades relativas à elaboração dos estudos técnicos para as concessões, entre outras, da Rodovia BR-060/364GO/MG.

3. A contratação foi aprovada no âmbito da 11ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva desta EPL, havida em 1º de julho de 2015, e o Edital de Regime Diferenciado de Contratação (RDC nº 3, de 2015) foi publicado na Imprensa Oficial em 3 de julho de 2015, com a pretensão de se contratar empresa especializada para:

“elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR-364/MG/GO. Trecho entre Comendador Gomes/MG e Jataí/GO, com extensão total de 412,6 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.”

4. Em 18 de julho de 2015, a Comissão Especial instituída para condução do procedimento sob foco entendeu por suspender o Edital RDC nº 3, de 2015, para análise de questionamentos veiculados pelas interessadas (fls. 646/648).

5. Posteriormente, em reunião promovida pela Comissão de Seleção de Procedimento de Manifestação de Interesse, aventou-se a possibilidade de alteração do traçado objeto do certame em tela.





6. Por esta razão, a Diretoria de Planejamento desta Estatal solicitou orientação ao Ministério dos Transportes, via Ofício n° 33/2015/DPL/EPL, de 5 de agosto de 2015, de modo a adotar as medidas eventualmente cabíveis.

7. Em resposta, o Ministério dos Transportes exarou o Ofício n° 169/2015/SFAT/MT, de 20 de agosto de 2015 (fl. 708), para informar o que segue:

2. Conforme ficou definido nos estudos elaborados no âmbito do Edital de Chamamento Público MT n° 3/2015 houve a alteração do traçado originalmente concebido.

3. Os seguimentos a serem considerados a partir de então são os seguintes:

3.1. **BR-364/GO: Entroncamento BR-060 (Jataí) – Divisa MG/GO**

3.2. **BR-365/MG: Divisa MG/GO – Entroncamento BR-050 (Uberlândia)**

4. Para efeito de licenciamento ambiental, considerar que as obras que serão objeto de duplicação correspondem aos segmentos citados acima, a exceção do trecho entre o entroncamento com a BR-050 (Uberlândia) e o entroncamento com a BR-153, já duplicado.” [Grifo Nosso]

8. Diante dessa orientação, a Gerência de Meio Ambiente proferiu o Despacho n° 25/2015-GEMAB/DPL (fl. 717/717v), em que abordou os reflexos ocasionados pela alteração da extensão do estudo ambiental para licenciamento das obras de duplicação, *in verbis*:

1. Trata o presente despacho de solicitação de revogação do Edital de RDC 03/2015, quanto ao que expõe-se:

2. A EPL, por intermédio de sua Gerência de Meio Ambiente (GEMAB), com base no processo administrativo n°. 50840.000200/2015-33 procedeu a elaboração do Edital de RDC n.º 03/2015, com o seguinte objeto: “contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR-364/MG/GO. Trecho entre Comendador Gomes/MG e Jatai/GO, com extensão total de 412,6 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras”.

3. O RDC 03/2015 foi publicado para atender a necessidade de elaboração de estudos ambientais, previamente à expedição das licenças ambientais para as obras de duplicação e regularização da Rodovia: **BR-364/MG/GO.**

No dia 20 de Agosto de 2015 o Ministério dos Transportes, por intermédio de sua Secretaria de Fomento para Ações de Transportes em Ofício n. 169/2015/SFAT/MT, informou que ficou definido nos estudos no âmbito do Edital de Chamamento Público MT n. 3/2015 a alteração do traçado originalmente concebido, o novo traçado para as obras de duplicação passa a ser localizado nos trechos da Rodovia Federal **BR-365/364/MG/GO**.

4. Assim, com a alteração do traçado houve a alteração do objeto que seria originalmente licitado. A alteração do traçado ocasionou a alteração da extensão do estudo ambiental para licenciamento das obras de duplicação; resultando na desnaturação do objeto da licitação e alteração o Termo de Referência originalmente elaborado.

5. Pelo exposto, considerando-se que foi alterado o traçado da obra de duplicação, apontando uma nova necessidade de contratação, suscita-se que o RDC 03/2015 seja revogado.

6. Assim, noticia-se que a alteração do traçado ocasionou a modificação da extensão do estudo ambiental para licenciamento das obras de duplicação, razão pela qual o objeto licitado por meio do RDC 3/2015, bem como os documentos referentes, embora já publicados, deixaram de atender ao objeto que efetivamente deve ser realizado pela futura empresa contratada.

7. Pelo exposto, considerando-se que a alteração do traçado sob foco, que constituiu fato superveniente à publicação do edital de RDC 3/2015, alterou o objeto então licitado, esta GEMAB sugere a revogação do Edital já publicado, para a adoção de providências hábeis à elaboração do novo Instrumento Convocatório, que passe a se amoldar integralmente ao novo objeto a ser licitado, consoante demandado pelo Ministério dos Transportes.

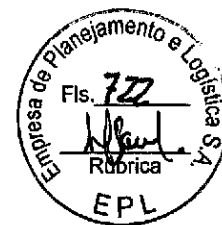
8. A Gerência de Meio Ambiente – GEMAB submete o presente à apreciação de V. S^a e sugere a adoção das seguintes providências:

9. Revogação do processo licitatório, Edital do RDC 03/2015;

10. Arquivamento do Processo Administrativo nº. 50840.000200/2015-33.

9. Do ora transcrito, denota-se, entre outros, que: *i*) a nova extensão do estudo ambiental desnaturou o objeto licitado no RDC nº 3, de 2015, que, embora já publicado, não mais corresponde ao objeto a ser realizado; *ii*) a alteração do traçado, que constituiu fato superveniente à publicação do Edital de nº 3, de 2015, demanda a publicação do novo objeto.

10. Do exposto, com arrimo nos elementos técnicos expostos, **encontro-me de acordo com a Revogação do Processo Licitatório RDC nº 3, de 2015, e com**



o arquivamento do Processo n° 50840.000200/2015-33, e submeto o assunto ao Sr. Diretor-Presidente desta Empresa Pública para, se assim entender, revogar o procedimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.


JOÃO VICTOR DOMINGUES
Diretor de Planejamento